



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. EVANDRO VERMELHO

MENSAGEM Nº 07 /2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.127/2014, QUE “DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR OU NÍVEL TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA”.

Essa proposição tem por objetivo a criação de 20 (vinte) novas vagas de estágio na Prefeitura Municipal, sendo de extrema importância para o desenvolvimento/acompanhamento de atividades, principalmente na área da Educação, onde atendemos hoje alunos da Educação Especial, além de proporcionar uma prática profissional aos estudantes, para que possam, após a conclusão do curso, ingressarem no mercado de trabalho com uma enorme bagagem de aprendizado.

A importância do estagiário vai além, pois ele cria e mantém um espírito de renovação e oxigenação permanente no ambiente de trabalho, proporcionando um canal eficiente para o acompanhamento de avanços tecnológicos e conceituais.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.
Atenciosamente,


GÉDER CAMATA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 010 /2017

EMENTA: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.127/2014, QUE “DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR OU NÍVEL TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA”.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º. Fica alterado parágrafo único, do Art. 1º, da Lei 1.127/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. Omissis.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um ^{número} nível máximo de 55 (cinquenta e cinco) estagiários, sendo 50 (cinquenta) para nível superior e 05 (cinco) para nível técnico.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marilândia-ES, 14 de fevereiro de 2017.


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO		
Câmara Municipal de Marilândia - ES		
N.º 102	Fls. 102	Livro 11
Marilândia - ES - Em: 16 / 02 / 20 17		

